



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes de Requalificação Urbana - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

DIREQ 17/2023

EQNO 01/03-CENTRO COMUNITÁRIO E EQNN02/04 – JUNTA MILITAR CEILÂNDIA - RA IX

Processo: SEI nº 00390-00006952/2023-77
Elaboração: Giovanna Marinho de Souza Almeida – Assessora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
Colaboração: Felipe Moreira Gomes – Estagiário (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
Cooperação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
Equipe técnica: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Francisco José Antunes Ferreira - Assessor (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Giovanna Marinho de Souza Almeida (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Thiago Araújo Possidônio -Assessor (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST), Felipe Moreira Gomes - Estagiário (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária (SEDUH/SEADUH/SUDEC)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEDUH/SEADUH)
Interessado: Administração Regional de Ceilândia - RA IX
Endereço: EQNO 01/03 _Centro Comunitário e EQNN02/04 – Junta Militar - CEILÂNDIA / RA CEIL

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas para a alteração de parcelamentos/Requalificação Urbana em parcelamentos urbanos registrados em cartório, com alteração de dimensionamento e parâmetros de uso e ocupação de unidades imobiliárias e de áreas públicas, nos termos do artigo 104 A da [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS.](#)

1.2. A elaboração desta Diretriz Urbanística de Requalificação Urbana - DIREQ 17/2023 foi motivada pela requisição da Administração Regional de Ceilândia, por meio do processo SEI nº 00138-00001977/2023-75 (Ofício nº986) no qual solicita orientações objetivando a desafetação das áreas públicas indicadas para criação de unidades imobiliárias.

1.3. Dentre as áreas indicadas, este documento apresenta diretrizes, que viabilize a elaboração do projeto para a criação dos lotes atualmente ocupados pelo Centro Comunitário na EQNO 01/03 e a Junta Militar na EQNN 02/04, na cidade de Ceilândia, conforme orientações constantes no processo motivador desta DIREQ 17/2023;

1.4. Esta DIREQ 17/2023 é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022,](#) que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIREQ 17/2023 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no Geoportal e no site da

SEDUH;

1.6. As diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estão de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal- LUOS;

1.7. A localização das poligonais das áreas objeto desta DIREQ 17/2023 encontra-se indicada nas **Figuras 1, 2, 3**.

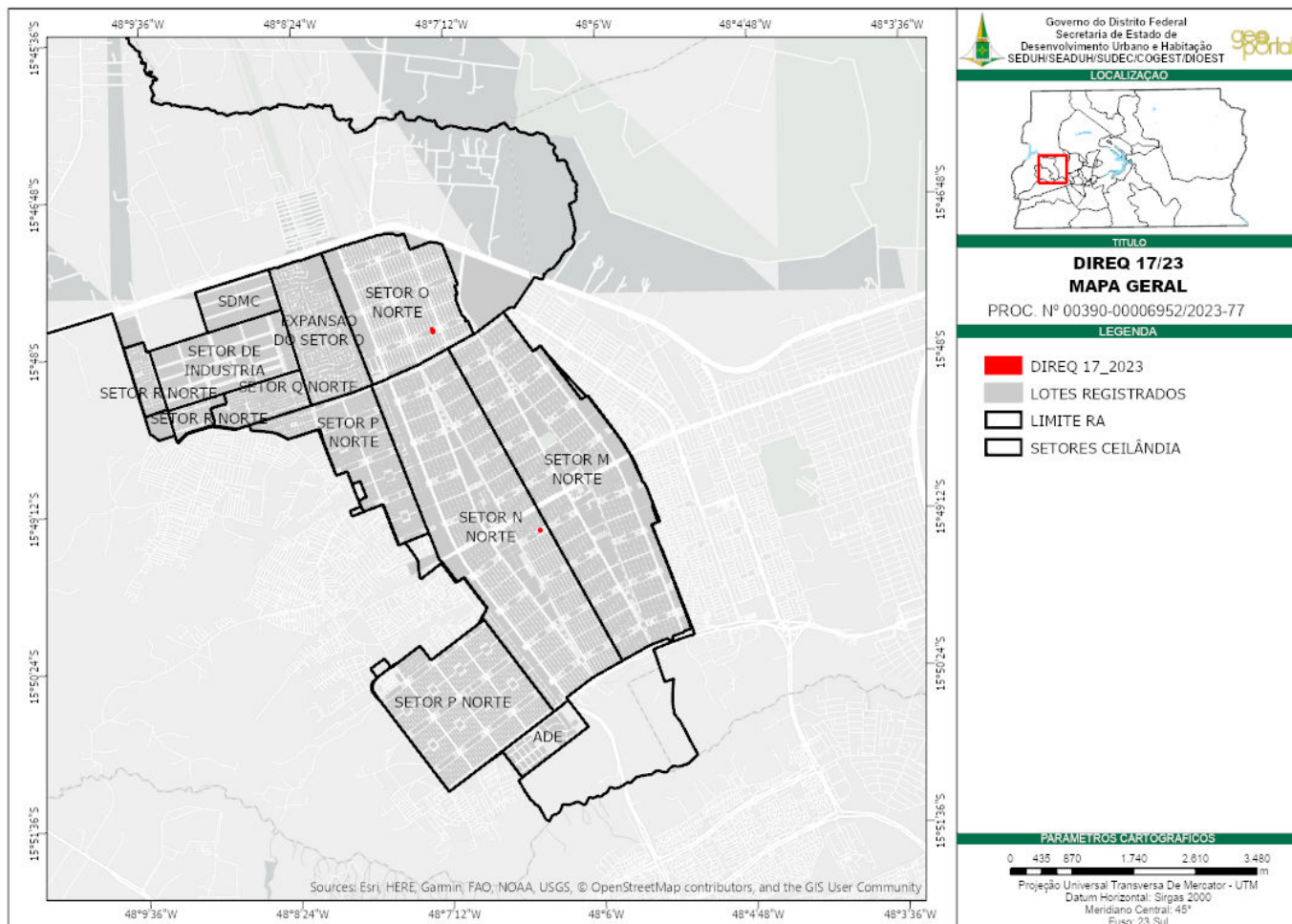


Figura 1: Localização da RA- IX Ceilândia. Fonte: Mapa elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH.

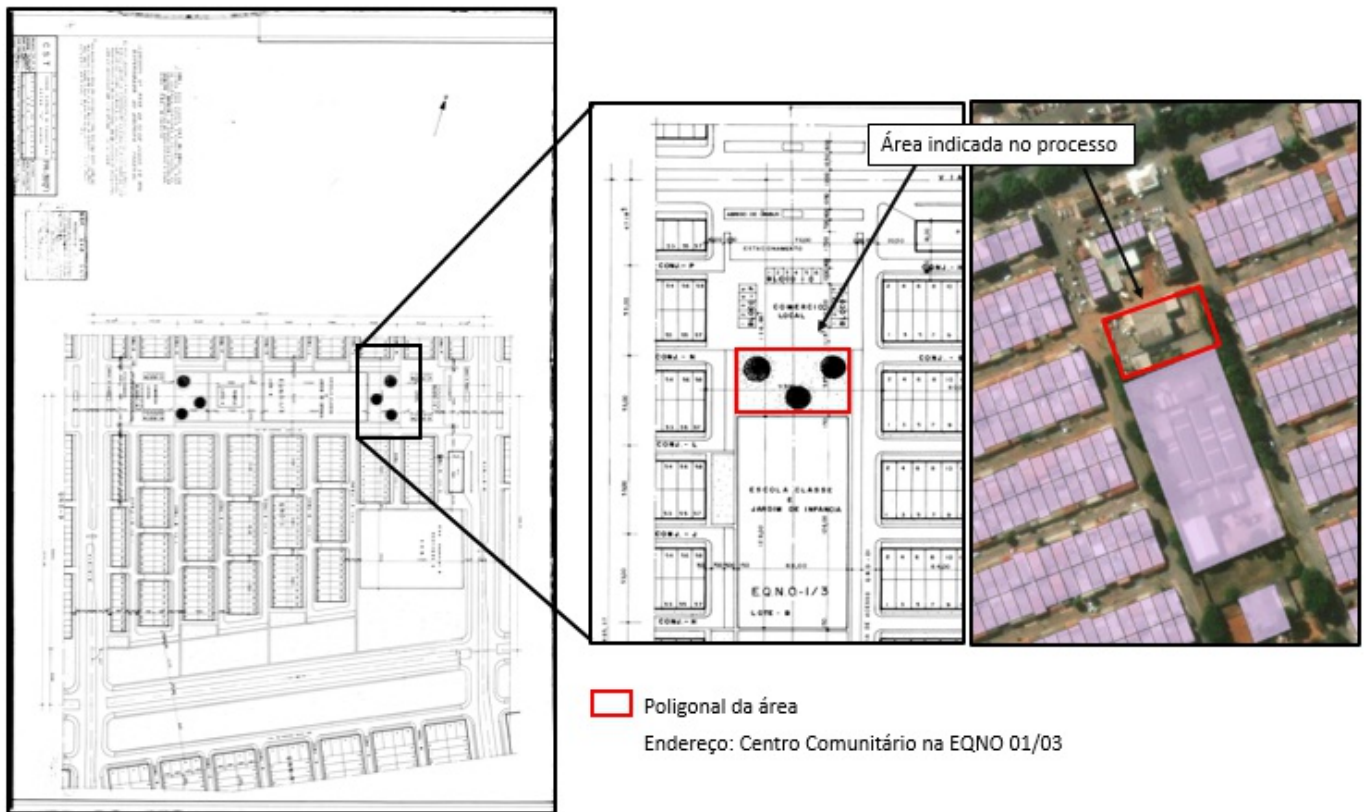


Figura 2: Localização Centro Comunitário na EQNO 01/03. Fonte: Mapa elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/MAPOTECA - SEDUH.



Figura 3: Localização Junta Militar na EQNN 02/04. Fonte: Mapa elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/MAPOTECA - SEDUH.

2. Objetivo e Justificativas

2.1. A definição das diretrizes visam dar subsídio à elaboração de projeto para a alteração de parcelamentos / requalificação urbana, como o objetivo de regularizar as ocupações em área pública dos lotes atualmente ocupados pelo Centro Comunitário na EQNO 01/03, Junta Militar na EQNN 02/04 na cidade de Ceilândia, conforme solicitação da Administração Regional de Ceilândia.

3. Histórico

3.1. O processo SEI nº. 00390-00006952/2023-77 foi autuado para a elaboração das Diretrizes de Requalificação Urbana - DIREQ 17/2023, motivado pela requisição da Administração Regional de Ceilândia, por meio do processo SEI nº 00138-00001977/2023-75 (Ofício Nº 986/2023 - RA-CEIL/GAB id. 112102173) no qual solicita orientações objetivando a desafetação das áreas públicas indicadas para criação de unidades imobiliárias, justificando que devido à situação irregular dos imóveis, impossibilita a execução de melhorias por meio de licitação para execução de reformas e obras.

3.2. Foram indicados 5 (cinco) equipamentos públicos instalados em áreas públicas, relacionados como “PRÓPRIOS NÃO INCORPORADOS PARA DESAFETAÇÃO” pela Administração Regional de Ceilândia. Dentre os endereços solicitados são objetos desta DIREQ a alteração de parcelamento urbano registrado em cartório para criação de lote das 2 (duas) edificações com uso atual de equipamentos públicos, conforme elencado abaixo:

- **Centro Comunitário na EQNO 01/03;**
- **Junta Militar na EQNN 02/04;**

3.3. A regularização dos referidos imóveis deverá ser precedida da desafetação das áreas públicas correspondentes às edificações. Para a efetivação desse ato administrativo será necessário a aprovação de Lei Complementar, com comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada, em atendimento ao artigo 51 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) (LO/DF), que diz:

"Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei. ([Parágrafo ressaltado\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 40 de 30/12/2002](#))

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada. ([Parágrafo ressaltado\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 40 de 30/12/2002](#))

§ 3º O Distrito Federal utilizará, seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada do território."

4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

4.1. Os dois locais indicados para a regularização estão inseridos na Macrozona Urbana, em Zona Urbana Consolidada, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº854, de 15 de outubro de 2012](#), **Figura 4.**

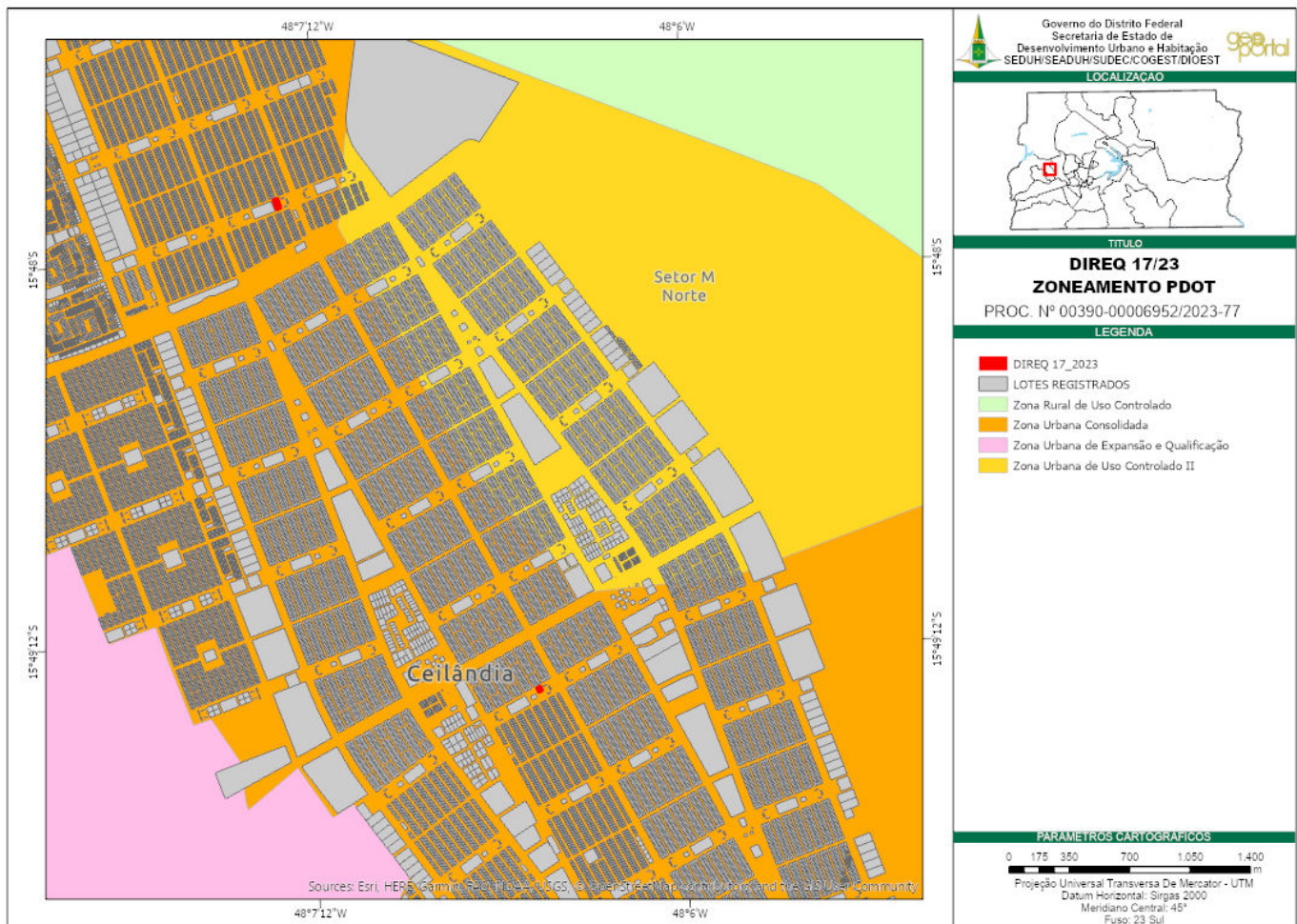


Figura 4: Localização das áreas de estudo no Zoneamento PDOT – Fonte: Geoportal/SEDUH

4.2. A Zona Urbana Consolidada é composta conforme estabelecido no artigo 72 do PDOT.

"Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

Parágrafo único. Integram esta Zona, conforme Anexo I, Mapa 1A:

(...)

XIV – áreas urbanas de Ceilândia;

(...)"

4.3. Para esta Zona Urbana Consolidada são definidas diretrizes nos artigos 73, 163 e 179 (Inciso I, Alínea "b" e Inciso II, Alínea "a") do PDOT;

"Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;

(...)

Art. 163. O Poder Público poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre

particulares situado na Zona Urbana do Conjunto Tombado, nas vias principais, nas vias de atividades, nos Centros e Subcentros da Zona Urbana Consolidada, na Zona Urbana de Expansão e Qualificação e na Zona Urbana de Uso Controlado II, conforme disposto nos arts. 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade, desde que o necessite para:

I – regularização fundiária;

(...)

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

(...)

Art. 179. A transferência do direito de construir poderá ser exercida em áreas urbanas:

I – para efeito de aquisição do potencial construtivo:

(...)

b) na Zona Urbana Consolidada;

(...)

II – para efeito de recebimento do potencial construtivo advindo das áreas citadas no inciso I:

a) na Zona Urbana Consolidada;

(...)"

4.4. O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT definiu coeficiente de aproveitamento máximo para a Zona Urbana Consolidada igual a 9 (nove). No entanto, no §5º do art. 42, consta que os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial do DF, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere;

"Art. 42. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento na macrozona urbana, nos termos do que determinam o art. 28, § 3º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e o art. 317, § 2º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação da Emenda nº 49, de 2007, ficam assim definidos:

(...)

IV – na Zona Urbana Consolidada, o limite máximo a ser atingido pelos coeficientes de aproveitamento é 9 (nove);

V – na Zona Urbana de Expansão e Qualificação, o limite máximo a ser atingido pelos coeficientes de aproveitamento é 6 (seis);

VI – na Zona de Contenção Urbana, o limite máximo a ser atingido pelos coeficientes de aproveitamento é 1 (um), aplicado sobre o percentual de área passível de ocupação, conforme disposto no art. 78. [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 854 de 15/10/2012\)](#)

§ 1º Os coeficientes de aproveitamento máximos indicados nos incisos I a V deste artigo representam o maior coeficiente encontrado em cada uma das zonas urbanas.

(...)

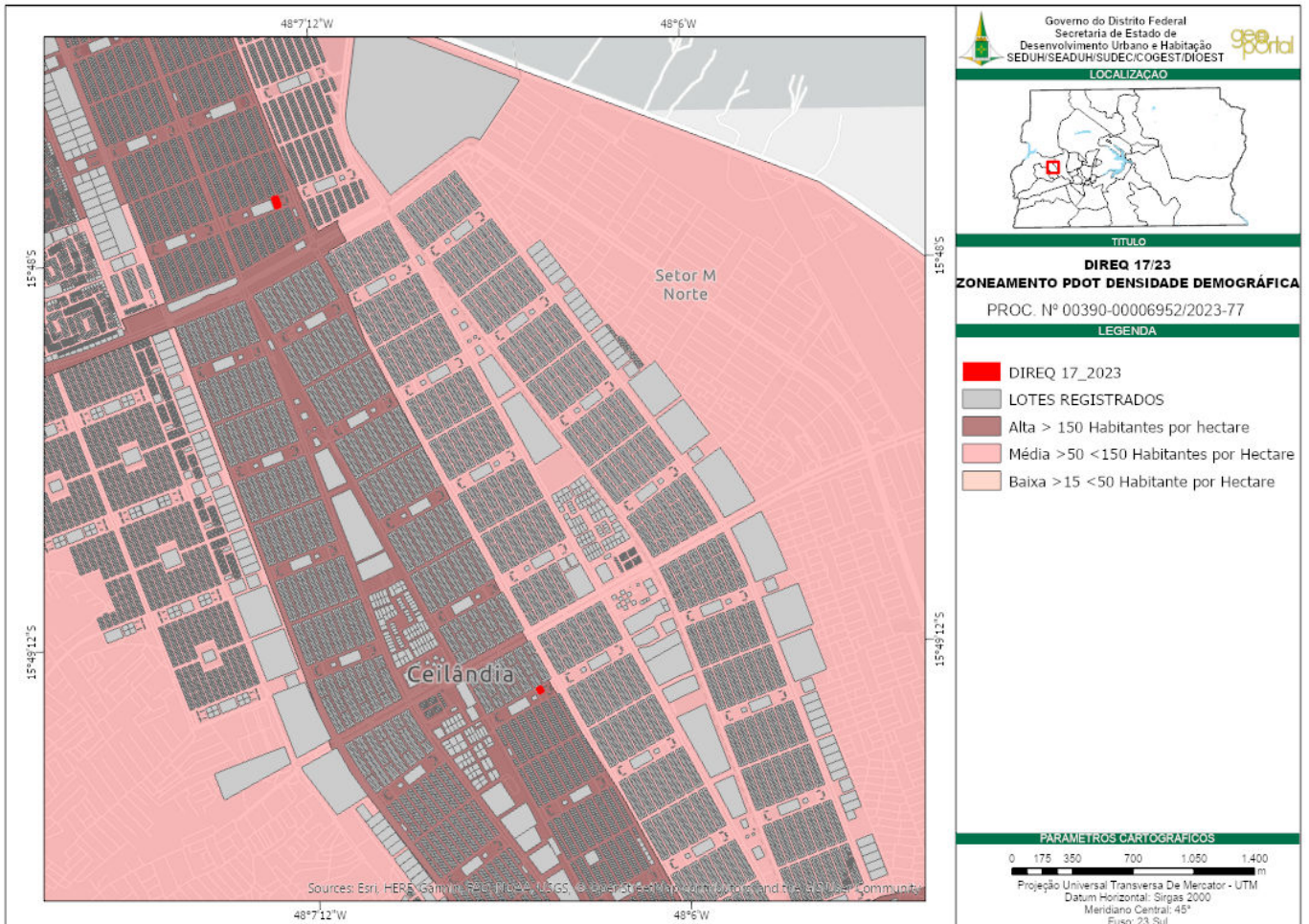
§ 4º Os valores dos coeficientes de aproveitamento para os núcleos urbanos implantados, para as áreas integrantes das Estratégias de Regularização Fundiária e de Oferta de Áreas Habitacionais, estão indicados nos Anexos V e VI e na Tabela 2D do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 5º Os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos

urbanísticos serão definidos de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se inserem.

§ 6º A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá rever os coeficientes de aproveitamento previstos neste Plano Diretor garantindo coerência entre os critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos nos instrumentos de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, observados os coeficientes máximos, por zona urbana, estabelecidos no caput. [\(Parágrafo acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 854 de 15/10/2012\)](#)"

4.5. A poligonal está inserida na Zona de Alta Densidade (>150 hab/ha) de acordo com o art. 72 e Mapa 5, Anexo III do PDOT, **Figura 5**.



5. Plano Diretor Local – PDL

5.1. A área de estudo está definida no Plano Diretor Local - PDL de Ceilândia, aprovado pela [Lei Complementar nº 314, de 01 de setembro de 2000](#), como Zona Urbana de Dinamização, conforme art. 8º;

"Art. 8º A zona urbana de Ceilândia está inserida na Zona Urbana de Dinamização definida pelo PDOT, na qual é conferida prioridade à expansão urbana e ao adensamento".

5.2. Se tratando de entrequadras, o art. 32 estabelece:

"Art. 32. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias:

I - adequação das interseções das vias secundárias com as principais, considerando a nova hierarquia viária indicada no mapa 4 do anexo I;

II - reformulação do sistema viário das entrequadras, por meio:

a) da criação de vias laterais às entrequadras, pela interligação dos segmentos de vias locais existentes;

b) da operação das vias laterais às entrequadras em sistema binário;

(...) (PDL Ceilândia - [Lei Complementar nº 314/2000](#))

5.3. Em seu art. 99, o PDL estabelece as seguintes diretrizes básicas:

"Art. 99. Os projetos urbanísticos obedecerão às seguintes diretrizes:

I - racionalizar o uso das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer, cultura e esportes;

III - garantir um percentual mínimo de dez por cento da área pública com tratamento permeável,

IV - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista no projeto,

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência de locomoção, conforme o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal." (PDL Ceilândia - Lei Complementar nº 314/2000)

5.4. Em seu art. 100, fica determinado que as áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas, com registro cartorial, não poderão ter a sua área bruta reduzida;

5.5. No Art.109, as áreas das entrequadras deverão ser objeto de projeto urbanístico especial, onde estabelece:

"Art. 109. As áreas das entrequadras serão objeto de projeto urbanístico especial observadas as seguintes diretrizes.

I - garantia de configuração e constituição de praças e áreas de esportes.

II - ocupação das áreas públicas sem vocação para a constituição de praças e quadras de esportes, por meio da criação de unidades imobiliárias ou da ampliação das existentes, quando for o caso.

III - revisão do sistema viário com a abertura de vias laterais às entrequadras.

§ 1º Os lotes a serem criados corresponderão à categoria LI - Lotes de Média Restrição, atendendo prioritariamente à demanda por equipamentos públicos comunitários,

§ 2º Os lotes a serem criados terão coeficiente de aproveitamento quatro.

(...) (PDL Ceilândia - [Lei Complementar nº 314/2000](#))

6. Diretriz Urbanísticas Específicas de Intervenção Viária - DIUPE/DIV

6.1. As áreas da presente nesta DIREQ (EQNO 01/03 e EQNN 02/04) encontram-se inseridas na poligonal da Diretriz de Intervenção Viária - DIV 05/2023, que trata das diretrizes que subsidiam os projetos de Sistema Viário - SIV das entrequadras EQNO, EQNM, EQNP e complemento das EQNM de Ceilândia - RA IX/RA CEI e disponibilizadas no sítio eletrônico da SEDUH <http://www.seduh.df.gov.br/div-diretrizes-de-intervencao-viaria/>; **Figura 6:**

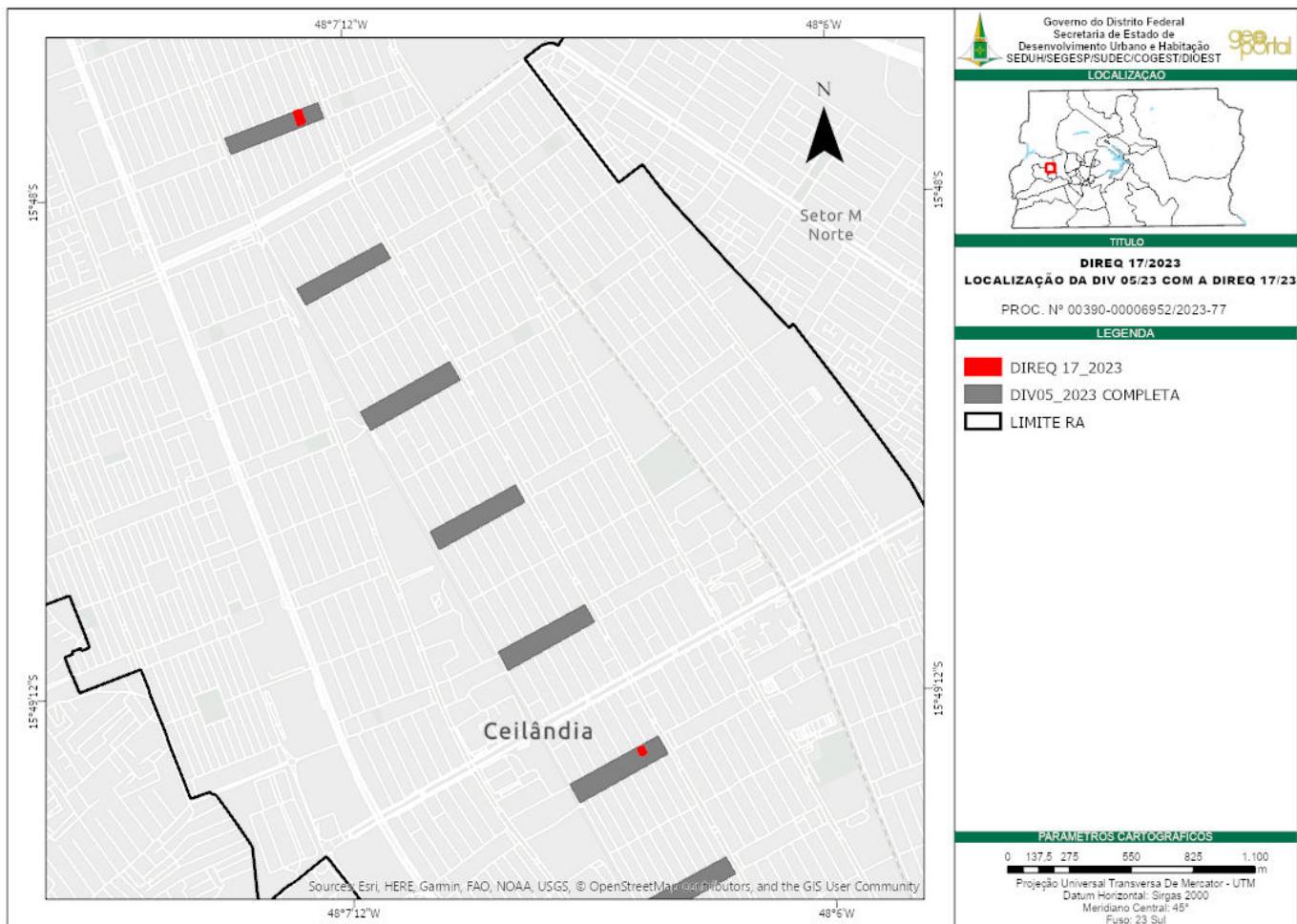
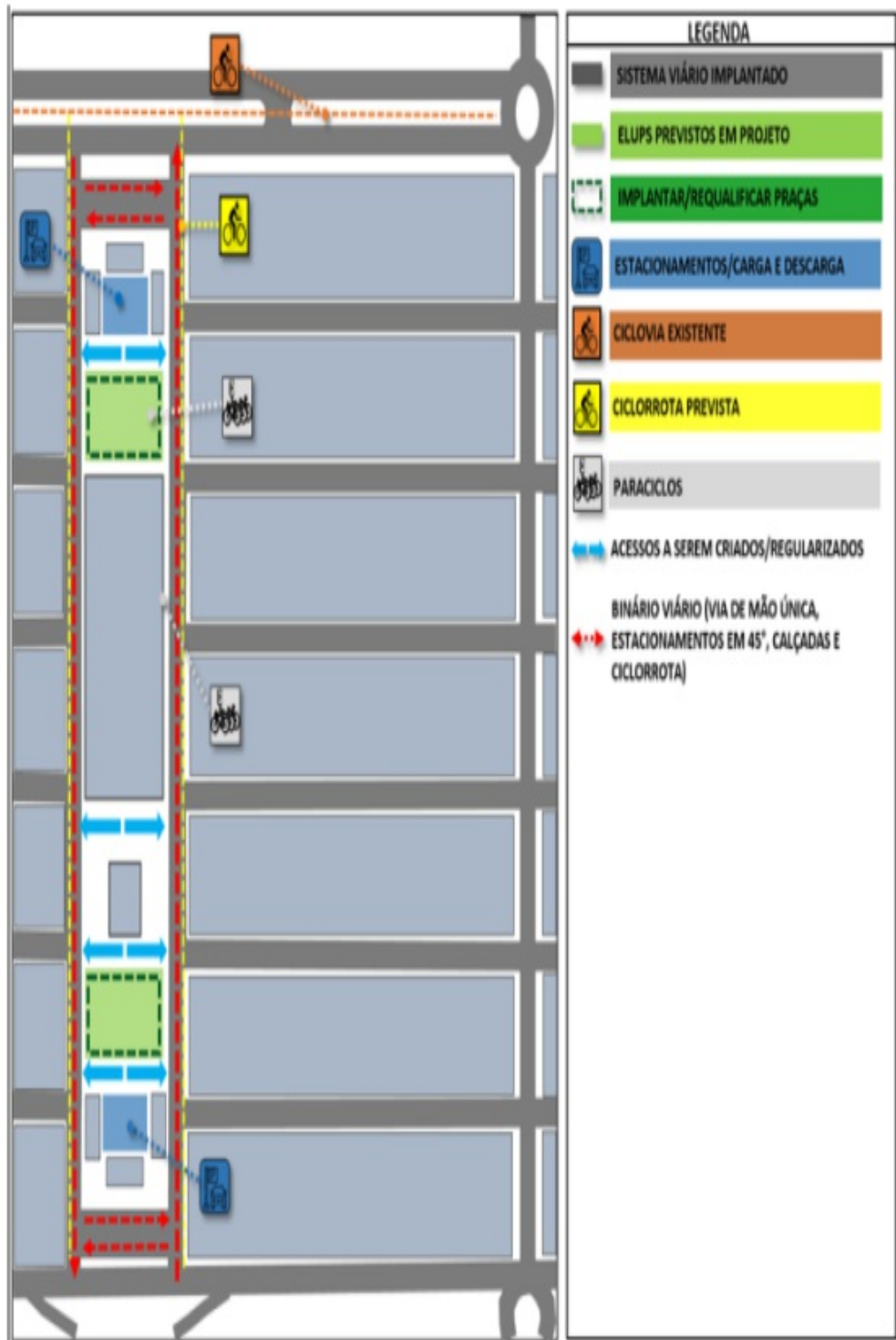


Figura 6: Localização das áreas de estudo na DIV 05/2023– Fonte: Geoportal/SEDUH

6.1.1. A Diretriz de Intervenção Viária - DIV 05/2023 regulariza e ordena o sistema viário, sistema cicloviário, estacionamentos, calçadas, mobiliário urbano e qualifica os Espaços Livres de Uso Públicos nas entrequadras de de Ceilândia - RA IX/RA CEI;

6.2. A presente DIREQ 17/2023 não define diretrizes para o Sistema Viário, devendo o Projeto de Alteração de Parcelamento seguir o disposto nas diretrizes gerais e específicas de Intervenção Viária integrantes da DIV 05/2023 item 7, (https://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/Diretrizes_para_Intervencao_Viaria_109040746-1.pdf) da qual são destacados na **Figura 7:**



7. Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV

7.1. As principais propostas para as entrequadras são as que são possíveis realizar pela semelhança na sua configuração, a começar pela malha viária, sendo proposto uma mudança significativa com a implantação do binário viário, tornando as duas vias de ligação como mão única, conciliando uma melhor relação na circulação de veículos, pedestres e ciclistas, assim como a implantação de novos estacionamentos, evitando os irregulares dispostos nas vias;

7.2. Com a aplicação da via binário, o fluxo de entrada e saída de veículos seria controlada, tornando a circulação mais funcional e segura;

7.3. Como já existem muitos estacionamentos implantados nas entrequadras, muitos deles serão regularizados e sofrerão alterações na sua configuração, setorizados de acordo com a sua funcionalidade, como exemplo os que são localizados próximos aos comércios, servindo como carga e descarga.

7.4. Prever o mesmo para os acessos informais existentes, a fim de regularizar e alterá-los caso necessário para adaptar ao sistema viário;

7.5. Propor novas rotas para pedestres e requalificar as já existentes, tornando-as acessíveis com a devida pavimentação, iluminação e mobiliário urbano;

7.6. Muitos dos estacionamentos implantados em área destinada para ELUP são extensos, podendo ser compartilhados com áreas de convivência e lazer;

7.7. Buscar implantar espaços de lazer e esporte em áreas de ELUP, para as que já são implantadas realizar requalificações para melhorias;

7.8. Diferente do projeto de urbanismo registrado, as entrequadras foram implantadas dando prioridade ao automóvel, com a proposta de um novo sistema viário busca priorizar o pedestre, prevendo calçadas acessíveis e implantação de ciclovia, ligando na já existente ciclovia presente na via MN-2;

7.9. Utilizar de paraciclos próximos a lotes com maior índice de atividades, como nas escolas e igrejas presentes na maioria das entrequadras, de modo que não obstrua na circulação de pedestres;

7.10. As propostas sugeridas devem adaptar conforme a situação de cada entrequadra;

Figura 7: Recorte da DIV 05/2023– Fonte: Geoportal/SEDUH.

7. Projetos Urbanísticos

7.1. As áreas de estudo encontram-se inseridas nos projetos urbanísticos registrados em cartório PR 397/1 (EQNO 01/03) e PR 199/2 (EQNN 02/04), disponíveis no site <https://www.sisduc.seduh.df.gov.br/v1/>, não configurando lotes registrados, constituindo área pública de domínio do Distrito Federal nos termos do artigo 22 da Lei 6.766/1979; **Figuras 8, 9:**

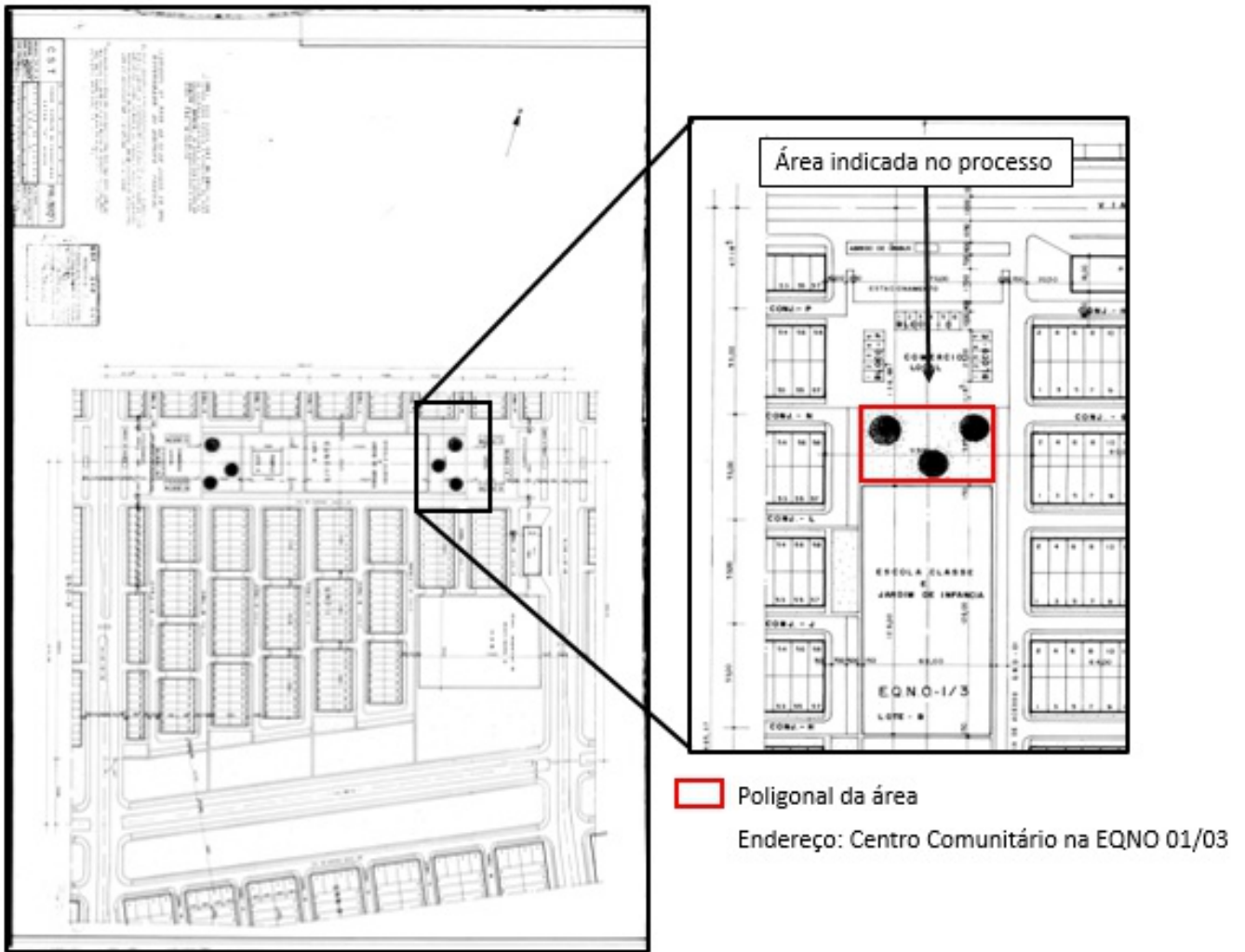


Figura 8: Localização Centro Comunitário na EQNO 01/03 na PR 397/1 Fonte: Mapa elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/MAPOTECA - SEDUH.

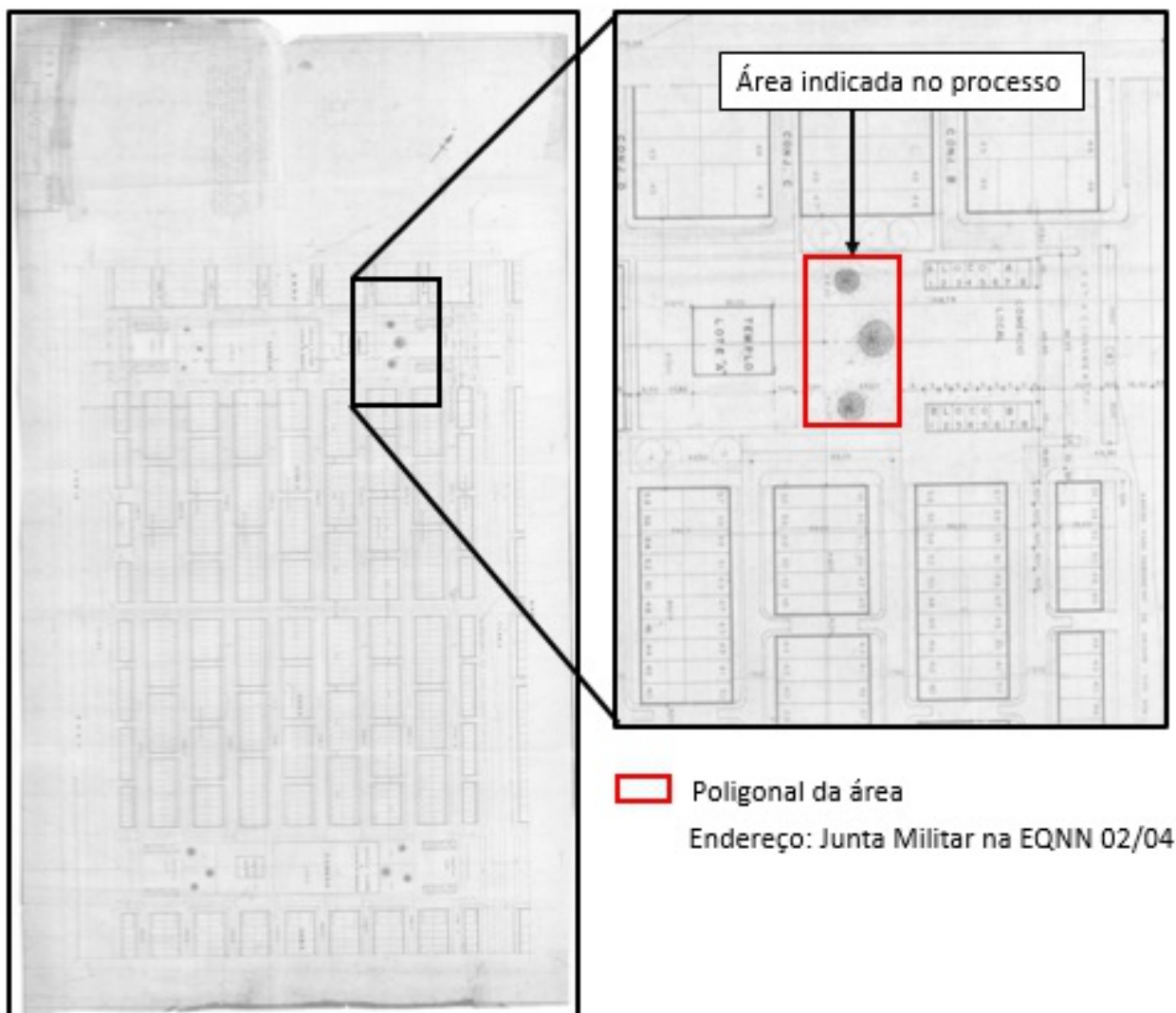


Figura 9: Localização Junta Militar na EQNN 02/04 na PR 199/2 Fonte: Mapa elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/MAPOTECA - SEDUH.

7.1.2. Os lotes do entorno estão consubstanciados nos projetos urbanísticos PR 397/1 (registrado em 17/8/1976) e PR 199/2 (registrado em 17/1/1977);

7.4. Aspectos Ambientais

7.4.1. Tendo em vista que a poligonal desta DIREQ 17/2023 se encontra em área consolidada e não está inserida Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, não sofre significativos riscos ambientais;

7.4.2. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área EQNO 01/03 está inserida na Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 1 - SZSE 1 e a área da EQNN 02/04 esta inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 – SZDPE 2, **Figura 10;**

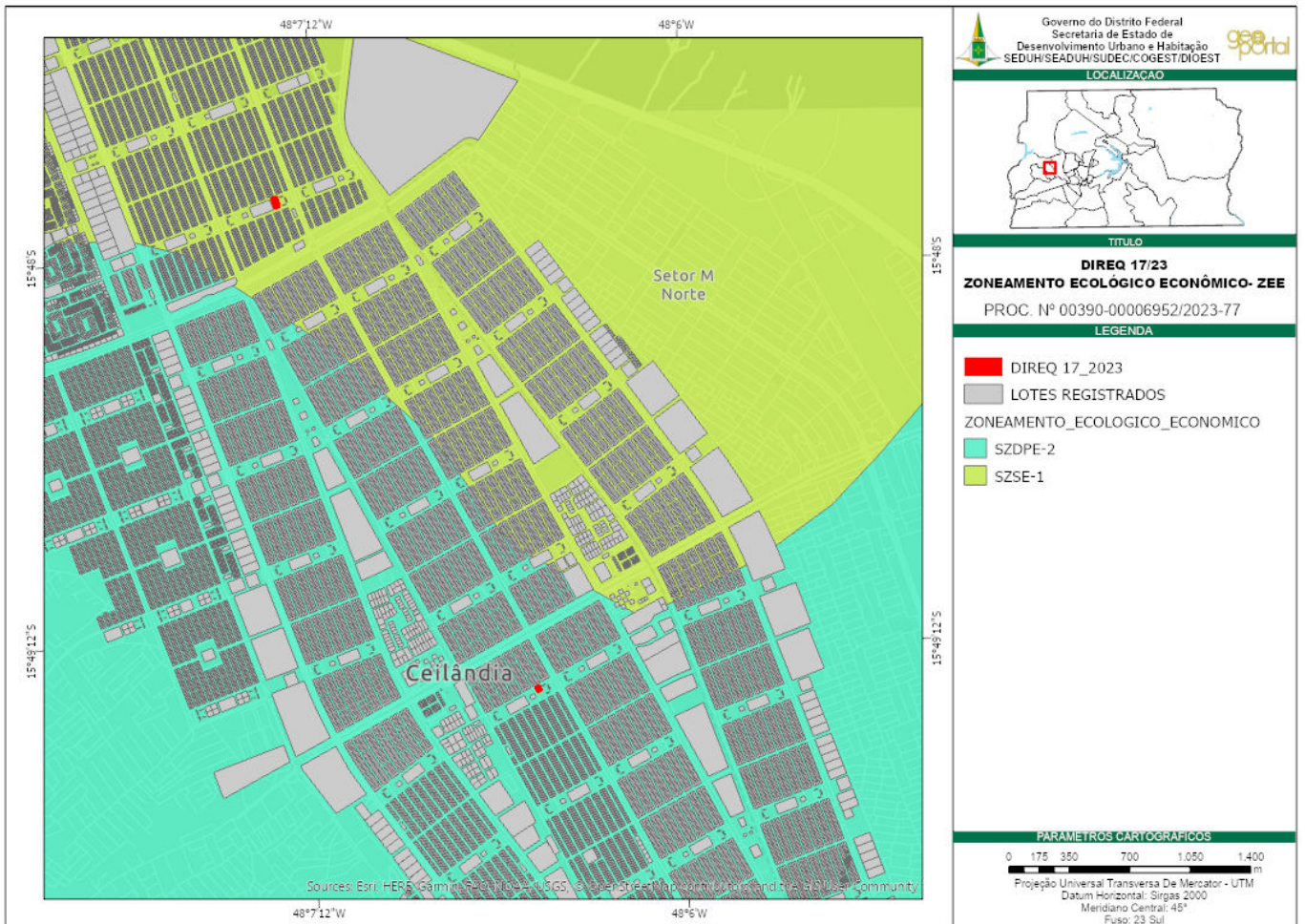


Figura 10: Enquadramento da área de estudo na subzona SZE 1 e SZDPE 2 do ZEE - DF, Fonte: Geoportal/SEDUH.

7.4.3. As diretrizes para a Zona ZEEDPSE estão definidas no art. 15 e as diretrizes específicas para a Subzona SZSE 1 são definidas no art. 16;

"Art. 15. São diretrizes para a ZEEDPSE definida no Mapa 1:

I - a geração de emprego e renda de acordo com a vocação desta Zona, particularmente em 3 ADP, identificadas no Mapa 14 e na Tabela Única do Anexo Único;

II - a compatibilização dos níveis de permeabilidade do solo com a prestação dos serviços ecossistêmicos;

III - a manutenção e conservação do Cerrado, conforme legislação específica, priorizando as espécies nativas na sua recuperação e restauração;

IV - o monitoramento, o controle e a fiscalização com vistas ao combate ao parcelamento irregular do solo nesta Zona, especialmente em áreas de contribuição de reservatórios para abastecimento público, Áreas de Proteção de Mananciais - APM, unidades de conservação e corredores ecológicos, conforme o disposto no art. 48, II;

V - o estabelecimento de estratégias e de infraestrutura para logística reversa de embalagens de agrotóxicos, com vistas à correta destinação;

VI - a eficiência na condução e distribuição de água e no uso para a agricultura;

VII - a expansão e qualificação das infraestruturas do sistema de mobilidade com a criação de áreas e lotes institucionais;

VIII - a compatibilização dos empreendimentos com os riscos ecológicos

indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único;

IX - a integridade e conectividade das subzonas SZSE 1, SZSE 2, SZSE 3 e SZSE 5 na ZEEDPSE, de modo a resguardar e promover a conexão das 3 áreas-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado.

Parágrafo único. O percentual de permeabilidade do solo em parcelamentos urbanos nas áreas com alto risco de perda de recarga de aquíferos é definido por metodologia específica estabelecida em regulamentação própria, ouvido o Conselho de Recursos Hídricos - CRH/DF.

Art. 16. São diretrizes para a SZSE 1:

I - a adequação urbana de Brazlândia para receber atividades N1 e torná-la portal para o turismo rural e ecológico no Distrito Federal;

II - o apoio à implantação de parque tecnológico voltado para pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologia da informação e comunicação e em biotecnologia;

III - a consolidação das atividades N3 nas áreas urbanas;

IV - o incentivo ao transporte não motorizado, em especial à implantação e ampliação de calçadas e ciclovias nos núcleos urbanos;

V - o apoio à implantação de atividades N2 compatíveis com a preservação do meio ambiente e a garantia da produção hídrica em qualidade e quantidade para o abastecimento público;

VI - o planejamento e implantação de infraestrutura viária de apoio às atividades produtivas priorizadas nesta Subzona, compatível com os riscos ecológicos definidos nesta Lei;

VII - a eliminação progressiva do uso de agrotóxico em APP do reservatório do Lago Descoberto e de seus tributários;

VIII - a adoção de boas práticas agropecuárias pelos produtores rurais, bem como a transição para a agricultura orgânica e agroecológica;

IX - o monitoramento específico do uso de agrotóxico;

X - o estabelecimento pelo órgão ambiental do raio de distância mínimo do Lago Descoberto permitido para circulação e transporte de cargas perigosas em escala comercial;

XI - a proposição em conjunto com o Estado de Goiás e a União do traçado para o trecho noroeste do Anel Rodoviário do Distrito Federal fora da Bacia do Lago Descoberto;

XII - a intensificação da fiscalização nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, bem como nas áreas importantes para conectividade ecológica e recarga de aquíferos;

XIII - a prioridade ao monitoramento, controle e fiscalização do parcelamento irregular do solo, especialmente em área de contribuição de reservatório, APP, APM, unidade de conservação e corredor ecológico;

XIV - o fortalecimento de políticas públicas para a produção de serviços ecossistêmicos pelos produtores rurais;

XV - a recuperação da Bacia Hidrográfica do Descoberto nos moldes definidos no plano da respectiva bacia hidrográfica;

XVI - o monitoramento permanente da quantidade e da qualidade das águas, por meio da ampliação do cadastro de usuários e do monitoramento dos usos, assegurada a integração das informações com o Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA;

XVII - a promoção do desenvolvimento de atividades agropecuárias que demandem menor consumo de água por unidade produzida;

XVIII - a adoção de práticas agropecuárias sustentáveis que gerem

aumento de produtividade com eficiência no uso de água;

XIX - a observância nos planos, programas e projetos para a região da produção hídrica em quantidade e qualidade desta Subzona, da permeabilidade do solo, dos riscos ecológicos indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único, dos corredores ecológicos e das conexões ambientais".

8. Caracterização da ocupação da área e do entorno

8.1. As áreas objetos de estudo foram destinadas como Espaço Livre de Uso Público - ELUP pelas plantas urbanísticas PR 397/1 e PR 199/2;

8.1.1. Atualmente, essas áreas estão sendo ocupadas pelo Centro Comunitário EQNO 01/03 (CST PR 397/1) e a Junta Militar EQNN 02/04 (PR 199/2), não previstos como lotes nos projetos de urbanismo registrados em cartório. **Figura 11:**



SITUAÇÃO PREVISTA EM PROJETO

Figura 11: Enquadramento das poligonais da situação prevista em projeto elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH.

8.2. Caracterização da ocupação em relação a quadra EQNO 01/03 (**Figura 12**):

A edificação referente ao Centro Comunitário está implantada desde a década de 90.



Figura 12: Imagem elaborada pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH.

8.2.1 Possui na área circunvizinha: residências unifamiliares, pequenos edifícios constituídos por comércios no térreo e residências na parte superior, além de pequenos comércios compostos por restaurantes, farmácia, academia, Centro Espírita Caminheiros de Santo Antônio de Pádua e a Escola Classe 17; **(Figura 13)**

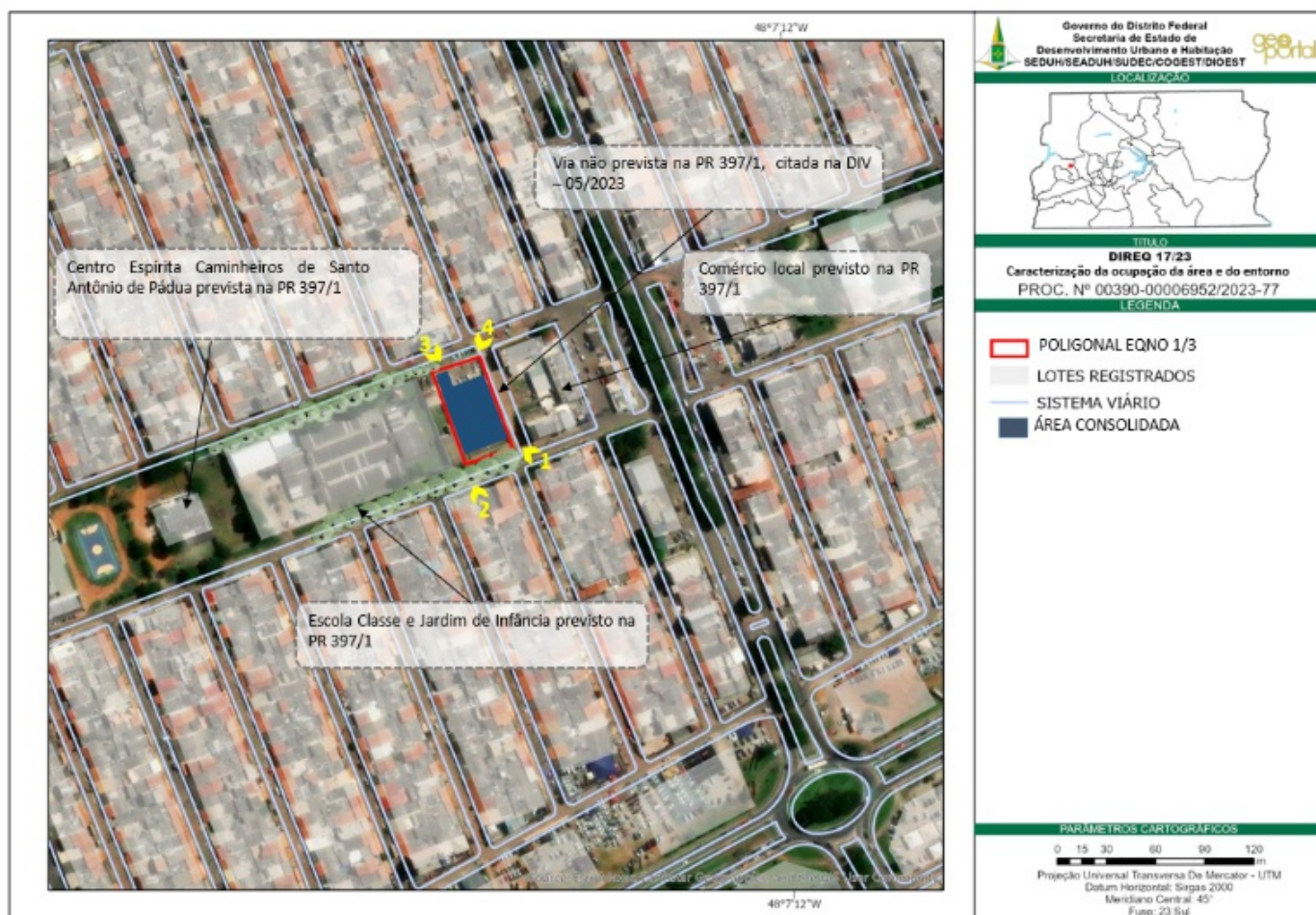


Figura 13: Mapa de caracterização do Centro Comunitário EQNO 01/03, elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH.

8.2.2. Na área limítrofe ao Centro Comunitário EQNO 01/03 **(Figura 14):**

- A área delimitada está murada;
- As calçadas estão restritas a um dos lados do lote;
- Estacionamento de veículos ocorre sobre a grama.



Figura 14: Imagens do entorno das áreas de estudo, Centro Comunitário na EQNO 01/03 imagens elaboradas pela DIOEST sobre a base Google Maps.

8.3. Caracterização da ocupação em relação a quadra EQNN 02/04 (Figura 15):

A edificação da Junta Militar está implantada desde a década de 90.



Figura 15: Imagem elaborada pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH.

8.3.1. A área limítrofe a Junta Militar na EQNN 02/04, Ceilândia, possui Instituição religiosa, Escola e

residências, comércios/residência sendo no térreo comércio e residências na parte superior (**Figura 16**):

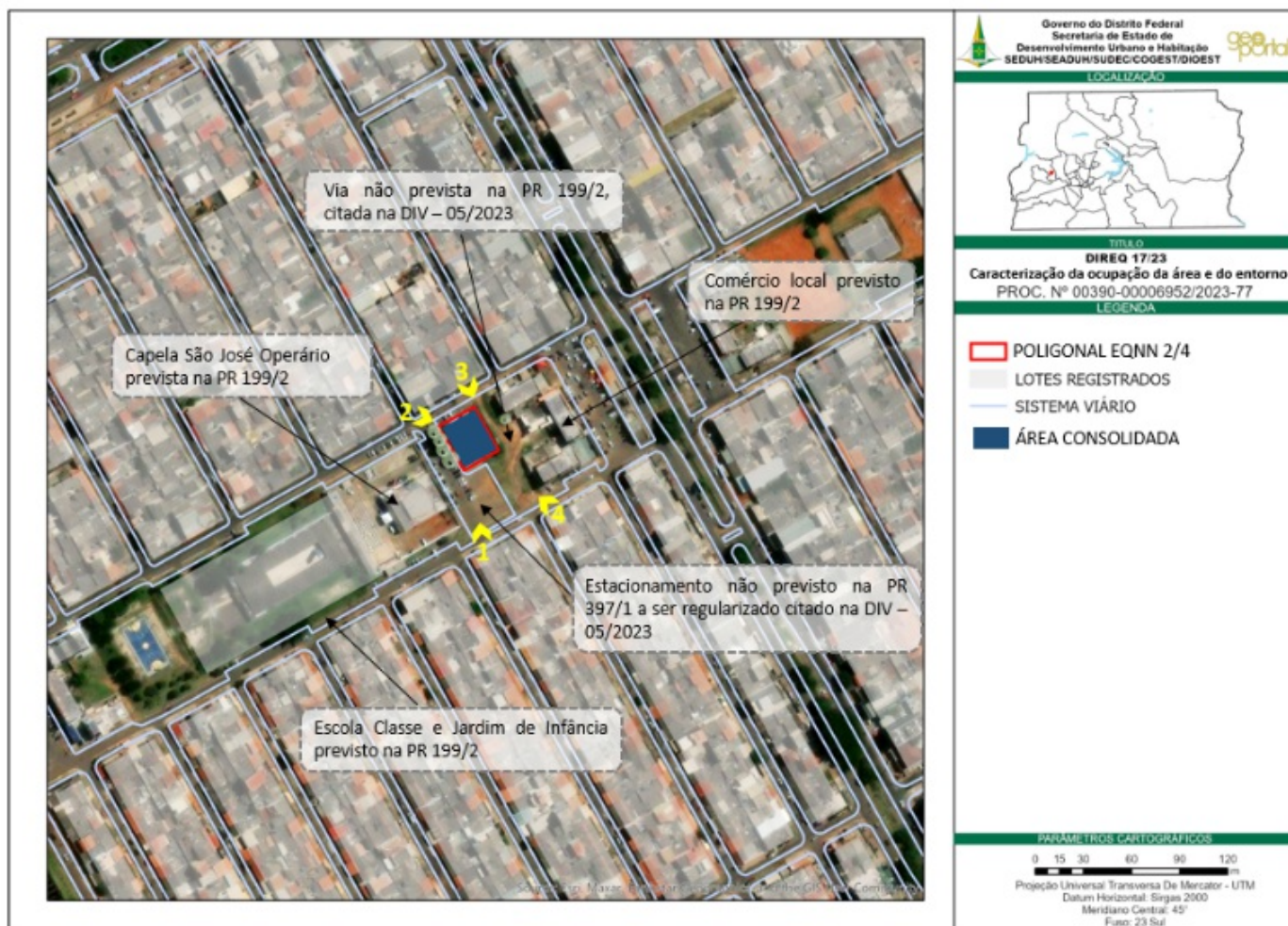


Figura 16: Mapa de caracterização da Junta Militar EQNN 02/04, elaborado pela DIOEST sobre a base Geoportal/SEDUH.

8.3.2. Na área limítrofe a Junta Militar EQNN 02/04 (**Figura 17**):

- A área delimitada esta murada;
- As calçadas estão restritas a dois lados do lote;
- Estacionamento não previsto ocupando grande parte da área objeto.



Figura 17: Imagens do entorno da área objeto: Junta Militar na EQNN 02/04 imagens elaboradas pela DIOEST sobre a base Google Maps.

9. Diretrizes Gerais

9.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

9.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

9.3. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

9.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

9.5. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

9.6. Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários;

9.7. Incentivar o desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda;

9.8. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT-NBR-9050/2020, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

9.9. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas;

9.10. O projeto urbanístico deve buscar soluções baseadas na natureza, visando incorporar práticas sustentáveis, inspiradas em ecossistemas saudáveis e que sirvam para enfrentar desafios e buscar atingir os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável;

9.11. As sugestões de melhorias serão citadas na Diretriz Urbanísticas de Intervenção Viária - DIV 05/2023 que aborda as melhorias das entrequadras de Ceilândia incluindo a dos endereços de objeto desta DIREQ 17/2023.

10. Diretrizes específicas

10.1. Desenho Urbano

10.1.1. Deverá ser elaborado projeto de Parcelamento Urbano - URB e Memorial Descritivo - MDE em conformidade com o [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

10.1.2. Deverá ser atendido os procedimentos definidos pela [Lei Complementar nº 1027 de 28 de novembro de 2023](#);

10.1.3. A configuração do parcelamento deve evitar a constituição de becos e vazios intersticiais que possam resultar em espaços públicos sem vitalidade e inseguros;

10.1.4. Devem ser proibidas fachadas cegas e fundos de lotes voltados para o logradouro público - entende-se por logradouro público área não-edificada, de uso comum e público, portanto são ruas, avenidas, alamedas, praças, largos, travessas, becos, jardins, parques, viadutos, pontes, rodovias, estradas, caminhos e outros;

10.1.5. Considerar a ocupação existente no entorno, a fim de constituir um tecido urbano integrado e com diversidade de funções;

10.1.6. A área destinada a criação dos lotes deve se restringir a área efetivamente ocupada e poderá sofrer ajustes quando do levantamento topográfico.

10.2. Sistema Viário e Acessibilidade

10.2.1. Seguir o estabelecido na Diretriz Urbanística de Intervenção Viária - DIV 05/2023, disponível no sítio eletrônico da SEDUH <http://www.seduh.df.gov.br/div-diretrizes-de-intervencao-viaria/>;

10.2.4. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

10.2.3. Seguir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

10.3. Uso e Ocupação do Solo

10.3.1 Regularizar as ocupações com a criação de 3 (três) lotes nas entrequadras a EQNO 01/03 e EQNN 02/04 com classificação de unidade de uso e ocupação do solo - UOS Inst EP, fato justificado pela atividade exercida ser voltada às políticas públicas setoriais (inciso IX, do artigo 5º da LUOS), assim como o disposto no §5º, que dispensa a UOS Inst EP ao atendimento do disposto no caput do artigo 5º, ou seja, não se aplicam os parâmetros urbanísticos elencados no Anexo III, somente aqueles dispostos no artigo 11, são eles:

"Art. 11. Os parâmetros de ocupação dos lotes da UOS Inst EP são: I - afastamento mínimo previsto no Anexo IV;

- coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pelo PDOT para a zona urbana onde se localiza;

- altura máxima igual à maior altura estabelecida no Anexo III para a [respectiva região administrativa; \(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

- taxa de permeabilidade mínima de 20% para lotes com área superior a 2.000 metros quadrados.

- para os lotes com área inferior a 2.000 metros quadrados, a taxa de [permeabilidade mínima é de 20%; \(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

- os demais parâmetros são definidos pelo órgão público destinatário do [lote, quando da elaboração do projeto arquitetônico. \(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

§ 2º Os lotes de UOS Inst EP podem ser compartilhados por 2 ou mais [equipamentos urbanos ou comunitários. \(Acrescido\(a\) pelo\(a\)](#)

[Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#)

§ 3º Em caso de desafetação de lote na UOS Inst EP, a norma estabelece os parâmetros urbanísticos do referido lote, de acordo com as faixas de área [estabelecidas nesta Lei Complementar. \(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

§ 4º Quando se trata de regularização edilícia, a taxa de permeabilidade prevista no inciso IV pode ser reduzida de forma a contemplar a ocupação existente pelo [lote de equipamento público. \(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)"

10.3.2. As áreas a serem desafetadas constituem área pública definidas como Espaço Livre de Uso Público - ELUP conforme Projeto Urbanístico registrado em cartório;

10.3.3. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, os lotes do entorno imediato são enquadrados nas seguintes categorias de unidades de uso e ocupação do solo - UOS, conforme o Artigo 5º da Lei :

• **UOS CSIIR 1U** uso Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e inserido na subcategoria 1 (**Figuras 18 e 19**):

"CSIIR 1 - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local";

• **UOS RO 2:** O uso residencial é obrigatório, na categoria habitação unifamiliar. São admitidas algumas atividades dos usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, no térreo, com acesso independente, coexistindo, obrigatoriamente, com o uso residencial (**Figura 18**);

"RO 2 - localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação";

• **UOS CSIIR 1 NO** uso Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e inserido na subcategoria 1 (**Figuras 19**);

"CSIIR 1 NO - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local";

• **UOS Inst EP:** Institucional Equipamento Público (**Figuras 18 e 19**);

"Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários";

- Criar lote **EQNO 1/3** Centro Comunitário com as dimensões de 60x40 totalizando 2400m² (medida aproximada) destinada à Inst Ep.
- Prever a implantação de calçadas acessível na testada frontal.
- As áreas destinadas a implantação do sistema viário encontram-se definidas na DIV 05/2023
- O lote deverá estar alinhado ao lote EQNO 1/3 AE Escola Classe e Jardim de Infância Projeto CST PR 397/1.

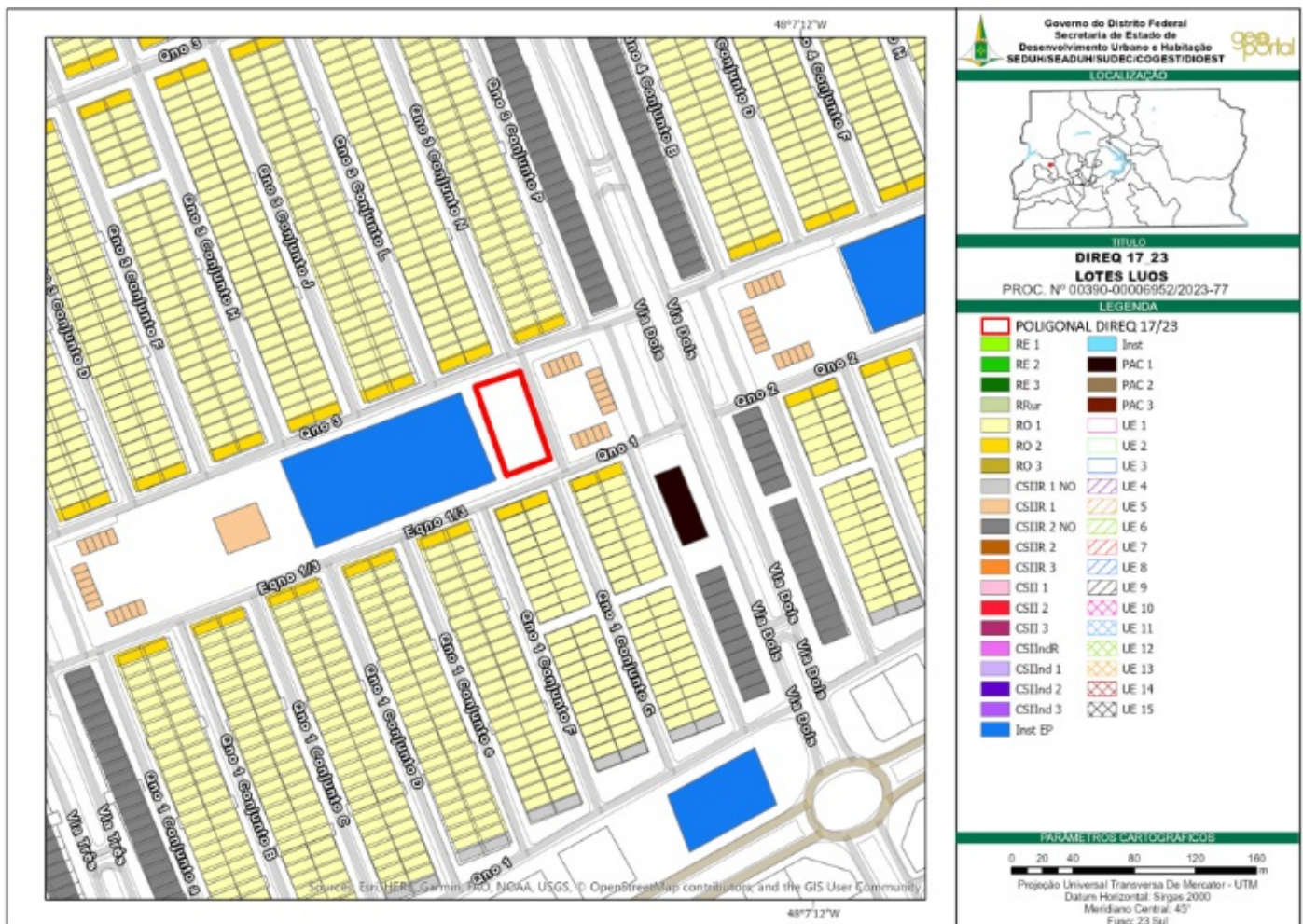


Figura 18: Localização Centro Comunitário na EQNO 01/03 no Mapa dos lotes LUOS – Fonte: Geoportal/SEDUH.

- Criar lote **EQNN 2/4** Junta Militar com as dimensões de 30x25 totalizando 760m² (medida aproximada) destinada à Inst Ep.
- Prever a implantação de calçadas acessível na testada frontal.
- As áreas destinadas a implantação do sistema viário encontram-se definidas na DIV 05/2023
- O lote deverá estar alinhado ao lote EQNN 2/4 AE LT B Escola Classe e Jardim de Infância Projeto CST PR 199/2.



Figura 19: Localização da Junta Militar na EQNN 02/04 no Mapa dos lotes LUOS – Fonte: Geoportal/SEDUH.

10.3.4. Os parâmetros urbanísticos das categorias citadas encontram-se no Anexo III da LUOS;

10.4. Mobiliário Urbano

10.4.1. Seguir o estabelecido na DIV 05/2023, disponível no site eletrônico da SEDUH <http://www.seduh.df.gov.br/div-diretrizes-de-intervencao-viaria/>;

10.4.2. Garantir a implantação de mobiliário urbano conforme previsto na DIV 05/2023.

10.5. Redes de Infraestrutura

10.5.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

10.5.2. Dotar as calçadas e ciclovias de iluminação pública e sinalizações de trânsito indicativas horizontal e vertical;

10.5.3. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

10.5.4. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

10.5.5. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade;

10.5.6. Observar as orientações constantes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA;

10.6. Sinalização

10.6.1. Seguir as disposições da Lei nº 9.503/1997, da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007, da NBR 9050/2020 e do Decreto nº 39.272/2018, de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

10.6.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

10.6.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

11. Disposições Finais

11.1. As áreas indicadas nesta DIREQ 17/2023 devem ter suas coordenadas confirmadas por meio de levantamento topográfico no momento da elaboração do Projeto Urbanístico para a criação dos lotes, em conformidade com o [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

11.2. Devem ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Neoenergia, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) e a capacidade de atendimento para nortear e viabilizar as intervenções;

11.3. Os projetos de urbanismo devem ser elaborados em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

11.4. Os projetos urbanísticos devem estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à poligonal destas Diretrizes Urbanísticas;

11.5. Os projetos urbanísticos devem observar a normatização de endereçamento definidas pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano - COSIT/UNTEC/SEDUH, considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território;

11.6. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

11.7. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan;

11.8. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIREQ 17/2023;

11.9. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

12. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101:Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro. **ABNT (2012b) NBR 15129:** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537:Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050:Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Estudo Técnico n.º 03/2017 – Fachada Ativa** – COINST/SUGEST/SEGETH.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** -Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT** e alterações decorrentes da [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#).

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012**- Atualiza a [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019** - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 43.374, de 31 de maio de 2022** - Regulamenta o detalhamento de classes e subclasses, bem como as restrições ambientais e de incomodidade à aplicação de atividades, grupos, classes e subclasses do Anexo I - Tabela de Uso e Atividades da [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#) - Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022 - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: https://adasa4-my.sharepoint.com/personal/service_sti_adasa_df_gov_br/.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA MARINHO DE SOUZA ALMEIDA - Matr.0283981-4, Assessor(a)**, em 27/12/2023, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAÚJO POSSIDÔNIO - Matr.0282484-1, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste substituto(a)**, em 27/12/2023, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 27/12/2023, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, em 27/12/2023, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130002491** código CRC= **6E448BA5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br

00390-00006952/2023-77

Doc. SEI/GDF 130002491